



APROVADO

Sala de Sessões: 21/01/22

Geraldo Fulin
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice 10,06%, (dez vírgula seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores Municipais efetivos, incluídos os contratados temporários, cargos em comissão, inclusive autarquias e fundações nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice de 0,94% (zero virgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 3º - O valor do padrão referencial dos salários, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 165/1996 e no art. 37, da Lei Municipal nº 833/2009, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º desta Lei e após o índice de aumento real previsto no art. 2º desta Lei, vigorará nos seguintes termos:

I - Dos servidores do quadro geral R\$ 714,43 (setecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

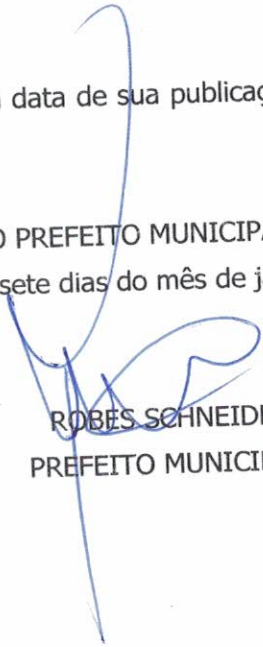
II - Dos servidores do quadro do Magistério R\$ 1.603,17 (hum mil seiscentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 4º. As Funções Gratificadas e Gratificações de Função serão revistas conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Projeto de Lei 001/2022, de 17 de janeiro de 2022, sendo a revisão adotada de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 doze meses (janeiro a dezembro de 2021) e, ainda, um aumento real de 0,94% (zero virgula noventa e quatro por cento).

Cabe esclarecer:

A previsão dos índices acima citados, já foram calculados na elaboração do orçamento 2022.

Sendo assim, o impacto orçamentário e financeiro é favorável.

Alto Feliz, 19 de Janeiro de 2022.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

A Lei Municipal nº 520, de 22 de outubro de 2003, fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional acima, a nível municipal.

A Lei Complementar 173/2020 vedou a concessão de reajustes até 31/12/2021.

O percentual de revisão adotado é de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2021), conforme publicado na imprensa recentemente, documento anexo.

Porém, com objetivo de garantir as perdas inflacionárias dos salários dos servidores, entende-se necessário conceder o aumento real de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado, contratos emergenciais e aposentados e, ainda, um aumento real de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento).

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de janeiro/2022 será paga contemplando a revisão ora proposta.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto, **em caráter de urgência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL.